



PROCESSO Nº 749/13

PROTOCOLO Nº 11.648.048-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 94/14

APROVADO EM 17/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA  
DE MOURA – ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 01/02/10 até 22/07/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA.

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 383/13 -SUED/SEED, de 12/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 27/09/12, de interesse do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio, Profissional e Normal, município de Ribeirão Claro que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 01/02/10 até 22/07/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1941/11, de 17/05/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 07).

O Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1943/11, de 17/05/11, pelo prazo de um ano, a partir da publicação em DOE, de 22/07/11 até 22/07/12 (fl. 14).



## PROCESSO N° 749/13

A direção à fl. 382, solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização para o funcionamento do curso e justifica que o curso teve seu início antes do ato autorizatório devido à demanda de alunos e estar disponível no sistema o suprimento para os professores.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED à fl. 416, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 183/11, de 06/04/11.

### **Dados Gerais do Curso (fl. 162)**

Curso: Técnico em Recursos Humanos  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Carga horária: 833 horas  
Período de integralização do curso: mínimo um ano e máximo de cinco anos  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Número de vagas: 35 vagas por turma  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 162)**

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos beneficícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processo de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.



PROCESSO N° 749/13

### 1.3 Matriz Curricular (fl. 188)

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - EMPN									
MUNICÍPIO: Ribeirão Claro									
CURSO: Técnico em Recursos Humanos									
FORMA: Subseqüente				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010					
TURNO: Noturno				CARGA HORÁRIA: 1000 H/A – 833 H					
MÓDULO: 20				ORGANIZAÇÃO: Semestral					
Disciplinas	Semestres				H/A	Horas			
	1º		2º						
	T	P	T	P					
1	Direito e Legislação Social e do Trabalho			2		3		100	83
2	Formação e Desenvolvimento de Pessoal			2		2		80	67
3	Fundamentos do Trabalho			2		2		80	67
4	Fundamentos Sociológicos das Organizações			2		2		80	67
5	Fundamentos Teóricos da Administração			2		3		100	83
6	Informática			1	2			60	50
7	Introdução à Economia			3				60	50
8	Matemática Financeira e Estatística			2		2		80	67
9	Planejamento e Análise de Funções					3		60	50
10	Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos			2		2		80	67
11	Psicologia Social e do Trabalho			2		2		80	67
12	Rotinas Trabalhistas					2	2	80	67
13	Tecnologia da Informação			3				60	50
<b>Total</b>				25		25		1000	833

  
**Rosângela Ferreira Amadeu**  
Diretora Res 5909/2008  
R G 4574321-7

### 1.4 Certificação (fl. 301)

O aluno que concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.



PROCESSO N° 749/13

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola/Pr
- Dental Sorriso - Comércio de Produtos Odontológicos
- Agropecuária Mercúrio
- Papelart
- Escritório de Contabilidade Alvorada S/S Ltda.
- Supermercado Bágio
- David Materiais para Construção
- Irmãos Bichara Ltda.

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 192 a 208.

### 1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 365)

<b>TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS - SUBSEQUENTE</b>						
SÉRIE/SEMESTRE		MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS
2010	1ª	33	25	3	5	-
1º SEMESTRE						
2010	1ª	41	25	-	16	-
2º SEMESTRE	2ª	25	23	-	2	-
2011	1ª	37	20	-	17	-
1º SEMESTRE	2ª	26	23	-	3	-
2010	1ª	35	18	1	16	-
2º SEMESTRE	2ª	20	17	-	3	-
2012	2ª	17	15	-	1	1
1º SEMESTRE	-	-	-	-	-	-

Por solicitação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a direção informa que no 2º semestre de 2012, 15 alunos foram aprovados. Em 2013 o curso não foi ofertado por falta de demanda de alunos, em 2014 o curso foi ofertado e 39 alunos foram matriculados.



PROCESSO N° 749/13

### 1.7 Coordenação de Curso (fl. 210)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Irene Mareca	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

### 1.8 Comissão de Verificação (fl. 352)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 121/12, de 09/10/12, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adriane Cristine Juraski, licenciada em Ciências; Janaína Cecília Lussi, licenciada em História e como perito Roberto Batista da Silva bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 55/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 01/02/10 até 22/07/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1943/11, de 17/05/11, a partir da publicação em DOE, de 22/07/11 e de convalidação dos atos escolares praticados a partir de 01/02/10 até 22/07/11, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

A direção justifica à fl. 382, que o curso teve seu início antes do ato autorizatório devido à demanda de alunos e estar disponível no sistema o suprimento para os professores.





PROCESSO N° 749/13

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED à fl. 416, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 183/11, de 06/04/11.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada para o funcionamento do curso. Dispõe de laboratórios de Informática e de Química/Física e Biologia, devidamente equipados e acervo bibliográfico de conformidade com o Plano do Curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/02/10 até 01/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 até 22/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 384 a 403.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 749/13

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 01/02/10 até 22/07/11 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 749/13

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE